



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 001/26

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO INCISO XV DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Guilherme Farias

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica que visa modificar as regras de acumulação de cargos públicos no âmbito municipal. A proposta altera especificamente a alínea "b" do inciso XV do Artigo 20, para permitir a acumulação de **um cargo de professor com outro de qualquer natureza**, desde que haja compatibilidade de horários.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I - Da Competência e Iniciativa

A proposta foi apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme autoriza o rito de emenda à Lei Orgânica. O Município possui autonomia para organizar seu quadro de pessoal e regime jurídico, respeitando os limites impostos pela Constituição Federal.

II - Da Constitucionalidade Material (Simetria Constitucional)

O projeto busca alinhar a legislação municipal ao disposto no **Art. 37, inciso XVI, alínea "b" da Constituição Federal**. A Carta Magna permite expressamente a acumulação remunerada de cargos públicos, quando houver compatibilidade de horários, especificamente para:

Dois cargos de professor;

Um cargo de professor com outro técnico ou científico (que parece ser o espírito da "natureza" citada);

Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A redação proposta no projeto utiliza o termo "um cargo de professor com outro de **qualquer natureza**". É importante ressaltar que, embora a intenção seja a simetria com a Constituição Federal, a interpretação deve sempre observar a compatibilidade de horários e a natureza técnica ou científica do segundo cargo, conforme a jurisprudência dos tribunais superiores.

III - Da Técnica Legislativa

A proposição observa o rito formal para emendas à Lei Orgânica, incluindo a promulgação pela Mesa Diretora. O texto é conciso e indica com precisão o dispositivo a ser alterado.



3. VOTO DO RELATOR

A alteração proposta é fundamental para a atualização da Lei Orgânica, harmonizando-a com os preceitos constitucionais federais que regem a administração pública. A medida valoriza o profissional da educação e otimiza a ocupação de cargos técnicos no serviço público municipal.

Diante do exposto, manifesto meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE**, opinando pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica conforme apresentado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Março de 2026.

Guilherme Farias
Vereador – Relator

Karine Brandão
Vereador – Membro

José Domingos
Vereador – Presidente